DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Cipó**





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI				
I FI		 		
EXTRATO				
EXTRATO	 	 	 	





LEI



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 337 DE 13 DE ABRIL DE 2023

"Reconhece a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Cipó e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Marques dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Cipó, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal n° 12.998/14 e o CBO 7823-20, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, publicado em 11/02/2016.
- Art. 2º Os Funcionários Públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e encontram-se exercendo a função de Condutor de Ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista Oficial.
- § 1º Caso o funcionário Público opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias, comprovar o treinamento especializado para o pretendido, nos termos do Art. 145A da Lei 9.503/97;
- § 2° Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados do efetivo exercício, o prazo consignado no §1° será contado a partir da data em que reassumir suas funções;
- § 3º Os atuais titulares do cargo de motorista que atuam como Condutores de Ambulância, caso não realizem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição para lotação em outros setores da administração municipal, ficando terminantemente proibido de exercer a função de Condutor de Ambulância.
- $\bf Art.~3^{\circ}$ O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância, excetuada a possibilidade disposta no artigo 2° da presente Lei, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos obedecidos os seguintes requisitos:
- I Certificado de conclusão do ensino médio;







ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA **CNPJ**: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL**: gabinete.cipo@gmail.com

- II Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "D" ou "E";
- IV Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei 12.998/14).
- ${\tt V}$ Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- VI Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.
- ${\tt Art.~4^o}$ As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:
- I Conduzir o veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II Conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;
- III Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;
- IV Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local:
- V Auxiliar a equipe nos gestos básicos de suporte à vida.
- VI Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
- Art. 5° O translado de pacientes em ambulâncias dentro do
 perímetro urbano do Município de Cipó, deverá obedecer às normas,
 resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho
 Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no
 Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal n° 9.503/97.
- $\bf Art.~\bf 6^{\circ}$ São direitos dos Funcionários Públicos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância:
- I Condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;
- II Participação em programa de capacitação profissional;
- III Realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização;







ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

- IV Receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substitui-los nos casos necessários.
- § 1° É de inteira responsabilidade da administração o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.
- § 2º- Correm por conta da administração, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.
- § 3°- É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua carteira nacional de Habilitação CNH, salvo em situações de urgência e emergência nas quais sejam necessários procedimentos de APH ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.
- $\mathtt{Art.}\ 7^{\circ}$ A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 horas semanais, sendo cumprida em regime de plantão de 24 horas.
- Art. 8° A presente Lei levará o nome do ex-servidor do município
 LUCIANO ANTONIO SANTANA SILVA, vitimado fatalmente em acidente
 automobilístico, em exercício da função conduzindo ambulância.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS

Prefeito Municipal





EXTRATO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N 001/2023

PROPONENTE: LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 16.293.51210001-03, CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL. QUE TEM POR FINALIDADE ESTIMULAR E DESENVOLVER O DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ E AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL. NA MANUTENÇAO DO FUTEBOL CIPOENSE NO CAMPEONATO COPA RURAL, PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023. VIGÊNCIA: 14/04/2023 e encerramento em 30/06/2023. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) consoante o disposto na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1903, Lei nº 9.615/08 e Lei n 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.